

EMENDA Nº _____
(ao PL 1.293/2021)



SF/22837.47767-00

Suprima-se o art. 47 do Projeto, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 47, introduzido pela Câmara dos Deputados, altera o art. 1º da Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, para prever a prorrogação por 6 anos, além do limite estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de 239 contratos por tempo determinado de médico veterinário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados pelo MAPA a partir de 20 de novembro de 2017.

Essa alteração ao PL original é duplamente inconstitucional.

Primeiramente, por incidir em vício de iniciativa, visto que o tema dele objeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Em segundo lugar, por prever prorrogação por seis anos de contratos temporários firmados a partir de 2017, ou seja, contratos que já estão vigentes há mais de 4 anos, totalizando **dez anos** de vigência, pelo menos.

Esses contratos de médicos veterinários têm sido questionados pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público Federal e pelo ANFFA Sindical, e revelam burla ao concurso público e vedação de exercício de atividades exclusivas e permanentes de Estado por servidores temporários, prática irregular que o MAPA vem adotando há anos em detrimento da realização de concurso público.

A contratação temporária, ainda que fundada em situação de calamidade pública, jamais poderia ser fixada em prazo maior do que o estritamente necessário à solução da situação de emergência ou o necessário à realização de concurso público, no caso de atividades permanentes.

Assim, o art. 47 não pode prevalecer, sob pena de judicialização de seu conteúdo pelos vícios apontados.

Senado Federal, de de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria



SF/22837.47767-00